



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às dezesseis horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, designada para exercer a Presidência ad hoc, através da portaria nº 103 de 07 de novembro de 2023. Referida designação ocorreu devido à impossibilidade do Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, e Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, participarem da reunião. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Raquel Aparecida Rezende Moraes – Presidente *ad hoc*. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 748/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que concede vale cestas básicas (cartões) ao funcionalismo público Municipal e dá outras providências. **2) Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 732/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024. **3) Projeto de Lei nº 732/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024. **4) Projeto de Lei nº 749/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que os funcionários e gestores da Rede Municipal de Educação de Patrocínio a realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores. **5) Projeto de Lei nº 752/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que define o dia municipal em homenagem aos técnicos de segurança do trabalho de Patrocínio. **6) Projeto de Lei nº 750/2023**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera a Lei nº 5576 de 04 de maio de 2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 748/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que concede vale cestas básicas (cartões) ao funcionalismo público Municipal e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 732/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de

Patrocínio para o exercício de 2024. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação das emendas apresentadas. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 732/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 749/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece que os funcionários e gestores da Rede Municipal de Educação de Patrocínio a realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 752/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que define o dia municipal em homenagem aos técnicos de segurança do trabalho de Patrocínio. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **6) Projeto de Lei nº 750/2023**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera a Lei nº 5576 de 04 de maio de 2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Raquel Rezende, e o Membro, Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, Relator, José Roberto dos Santos, e Membro, Florisvaldo José de Souza.


Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente ad hoc


José Roberto dos Santos
Relator


Florisvaldo José de Souza
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 138, DE 2023



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 748/2023, que concede vale cestas
básicas (cartões) ao funcionalismo público Municipal e dá
outras providências.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva reajustar para R\$ 400,00 (quatrocentos) reais o valor pago mensalmente, a título de cesta básica, aos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto.
Patrocínio/MG, 01 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente *ad hoc*
Florisvaldo José de Souza
Membro

PARECER Nº 139, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre as EMENDAS apresentadas ao Projeto de Lei nº
732/2023, que estabelece a proposta orçamentária, estimando
a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para
o exercício de 2024.

Relator: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024.

Quanto ao prazo para envio do Projeto ao Poder Legislativo, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 68, inciso III, estabelece que o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Sendo assim, a LOA atende o prazo supramencionado, uma vez que foi enviada ao Poder Legislativo no dia 28 de outubro de 2023.

Após a apresentação do projeto da LOA, foi aberto prazo para apresentação de emendas, sendo tal abertura formalizada através do ofício encaminhado por intermédio da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes. Foi estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas, com término no dia 19 de outubro de 2023.

O Vereador Paulo Roberto dos Santos apresentou as **emendas nº 01 a 07, que estão anexas ao projeto de lei.**

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Considerando as emendas apresentadas pelo Vereador Paulo Roberto dos Santos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará a análise dos aspectos formais concernentes a elas, ficando a cargo da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos a análise do mérito.

O art. 230 do Regimento Interno dispõe que os projetos de leis orçamentárias serão disponibilizados aos vereadores e encaminhados às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, para emissão de Pareceres. Nessa direção, o parágrafo 3º do referido artigo dispõe que nos primeiros 15 (quinze) dias, após disponibilização dos projetos aos vereadores, poderão apresentar emendas ao projeto.

Tendo em vista o envio do ofício pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos, o qual estabeleceu prazo para apresentação de emendas até o dia 19 de outubro de 2023, nota-se que as emendas apresentadas respeitaram o prazo estipulado. Ademais, as emendas apresentadas estão em consonância com o art. 258 do Regimento Interno.

Do ponto de vista regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação das emendas.

Patrocínio/MG, 08 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes

Presidente *ad hoc*

José Roberto dos

Membro

PARECER Nº 140, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 732/2023, que estabelece a proposta
orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do
município de Patrocínio para o exercício de 2024.**

Relator: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Patrocínio para o exercício de 2024.



Quanto ao prazo para envio do Projeto ao Poder Legislativo, a Constituição do Estado de Minas Gerais, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 68, inciso III, estabelece que o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sendo assim, a LOA atende o prazo supramencionado, uma vez que foi enviada ao Poder Legislativo no dia 28 de outubro de 2023.

Após a apresentação do projeto da LOA, foi aberto prazo para apresentação de emendas, sendo tal abertura formalizada através do ofício encaminhado por intermédio da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes. Foi estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas, com término no dia 19 de outubro de 2023.

Esgotado o prazo supramencionado, foi constatado que apenas o Vereador Paulo Roberto dos Santos apresentou emendas, que receberam parecer desta Comissão pela tramitação.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 10, inciso VI da Lei Orgânica, ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico, elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos. Ainda, o art. 43, inciso IV, estabelece a iniciativa privativa do Prefeito no que diz respeito a leis orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 15, inciso III da Lei Orgânica, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Desse modo, quanto à iniciativa e competência, o projeto não apresenta vícios.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os instrumentos adequados para a elaboração do orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) institucionalizou verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, LDO e LOA, todos atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos, conforme disposto nos artigos 165 e 166 da CF/88.

Nessa direção, o art. 133 da Lei Orgânica dispõe que a Lei Orçamentária anual compreenderá: O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; O orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ressalta-se que a LOA deverá guardar consonância com o plano plurianual, a LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64 e a Lei

Orgânica do Município. Além disso, nos termos do art. 5º da LRF, a LOA conterà, em anexo, um demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas fiscais previstos no §1º do art. 4º; também instruirá o projeto da LOA um demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (CF, § 6º do art. 165), bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; conterà, ainda, reserva de contingência – cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO –, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as elas atenderão constarão na LOA; o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação dos índices de preços previsto na LDO ou em legislação específica; é vedado consignar na LOA crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (LRF, art. 5º, §§ 1º a 4º).

Finalmente, a Constituição Federal de 1988 dispõe expressamente em seu art. 165, §8º, que **a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Da leitura do dispositivo constitucional, nota-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter apenas autorização para abertura de crédito suplementar, **o que não abrange os créditos especiais**. Com a finalidade de sanar a inconstitucionalidade presente no art. 5º do Projeto de LOA, apresento:

EMENDA DE REDAÇÃO ao caput do art. 5º do processo de lei nº 732/2023, com a finalidade de suprimir a expressão “e especiais”, passando o caput do art. 5º a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:”

Sendo assim, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto, com o acolhimento da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 08 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes

Presidente ad hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

ÉTICA E COMPROMISSO
Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 141, DE 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 750/2023, que altera a Lei nº 5576 de
04 de maio de 2023, que institui o uso do colar de girassol
como instrumento auxiliar de orientação para identificação de
pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, objetiva alterar a redação do art. 4º, da Lei nº 5.576/2023, ficando definido que estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Patrocínio/MG, são obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando sanar obscuridades e ausência de técnica legislativo, apresento **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei.

Altera a Lei Municipal nº 5.576 de 04 de maio de 2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Patrocínio/MG, acrescentando ao art. 4º os parágrafos §1º e 2º.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º, da Lei Municipal nº 5.576 de 04 de maio de 2023, os parágrafos §1º e §2º.

Art. 4º

(...)

§1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Patrocínio/MG, obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§2º Os cartazes de que trata o §1º deverão informar, no mínimo, quem pode utilizar o colar de girassol e qual a sua finalidade.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do substitutivo proposto.

Patrocínio/MG, 08 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes

Presidente-suplente

Florisvaldo José de Souza

Membro

PARECER Nº 142, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 749/2023, que estabelece que os
funcionários e gestores da Rede Municipal de Educação de
Patrocínio a realizarem comunicação de maus-tratos sofridos
por menores.**

RELATOR: Vereador **José Roberto dos Santos**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade, de servidores e gestores da Rede Municipal de Educação, de comunicarem suspeita de maus-tratos contra menores ao Conselho Tutelar, autoridade policial ou Juizado da Infância e Adolescência.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de lei está prejudicado, pois trata de matéria idêntica à prevista no art. 63 da Lei Federal nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

A artigo supramencionado prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Da análise da redação do artigo, entende-se que os funcionários e servidores da Rede Municipal de Educação estão entre aqueles que tem a obrigação de denunciar violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Assim, nota-se que falta ao projeto de lei o requisito da inovação ao ordenamento jurídico.

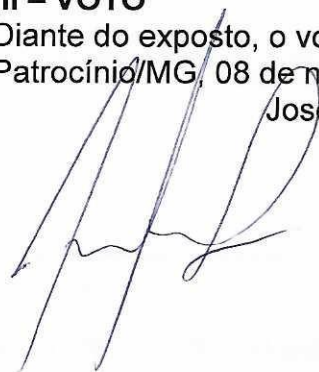
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 08 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestaram-se contrariamente à tramitação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente ad hoc
Florisvaldo José de Souza
Membro

PARECER Nº 143, DE 2023
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 752/2023, que define o dia municipal
em homenagem aos técnicos de segurança do trabalho de
Patrocínio.

RELATOR: Vereador **José Roberto dos Santos**

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva instituir no calendário oficial Municipal, o dia municipal em homenagem aos técnicos de segurança do trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando uniformizar com a comemoração nacional do dia do técnico de segurança do trabalho, o qual é celebrado no dia 27 de novembro de cada ano, apresento a **EMENDA** abaixo relacionada:

Emenda nº 01 – Emenda de redação

O art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o dia em homenagem aos técnicos de segurança do trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com a aprovação da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 08 de novembro de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente ad hoc
Florisvaldo José de Souza
Membro

Patrocínio-MG, 08 de novembro 2023.

Laressa Bonela

EM BRANCO